



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 31/01/2025

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06/02/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12h

LOCAL: SCPI – Portal de Compras.

CRITÉRIO DE DISPUTA: MENOR PREÇO POR ITEM

A Câmara Municipal de Borda da Mata, localizada à Avenida Wilson Megale, nº 780 (3º Piso da Rodoviária), CEP: 37564-000, por ordem do Sr. Presidente, por meio do Pregoeiro e sua Equipe, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação, através de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, **exclusivo para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, cujo objeto é o registro de preço para locação de 01 (uma) van, incluindo motorista qualificado, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata para Belo Horizonte, São Paulo e Campinas, assim com o respectivo retorno, em datas e horários previamente comunicados à contratada, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

Através deste aviso, fica demonstrado o interesse da Câmara Municipal de Borda da Mata em obter propostas adicionais de eventuais interessados, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, quando será selecionada a proposta mais vantajosa. As propostas deverão ser enviadas na Plataforma de licitações SCPI – Portal de Compras, no respectivo processo, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, até às 12 (doze) horas de 06 (seis) de fevereiro de 2025, para análise da proposta mais vantajosa à Administração.

Borda da Mata, em 31 de janeiro de 2025.

Élber Antonielle Donizete Veronez
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

OBJETO: Registro de preço para locação de 01 (uma) van, incluindo motorista qualificado, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata para Belo Horizonte, São Paulo e Campinas, assim com o respectivo retorno, em datas e horários previamente comunicados à contratada.

1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 1.1 As despesas correrão por conta da respectiva dotação orçamentária a seguir descrita: Conta 1.01.02.00.01.031.0002.4001.339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 09.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PARA O PROCEDIMENTO:

- 2.1 Contratação direta por meio de dispensa eletrônica de licitação, consoante art. 75, II c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871/2023; e Resolução nº 03, de 21 de março de 2023.
- 2.2 No presente procedimento não haverá fase de lances, visto que não se trata de etapa obrigatória, conforme rol do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. A normativa interna da Câmara Municipal, qual seja, a Resolução nº 03, de 21 de março de 2023, prevê a possibilidade de utilização da dispensa eletrônica com ou sem fase de lances/disputa, sendo portando uma faculdade do gestor na elaboração do aviso de contratação. No mesmo sentido prevê o art. 1º da Portaria nº 042, de 15 de outubro de 2024, que assim dispõe:

“Art. 1º A Câmara Municipal de Borda da Mata adotará por padrão a utilização da dispensa eletrônica nas compras fundamentadas nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser disposto no respectivo aviso de contratação se o procedimento conterà com fase de lances/disputa ou não, bem como a plataforma a ser utilizada para a sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Parágrafo único. Havendo ou não fase de lances/disputa, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser precedidas de divulgação de aviso em diário e em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.”.

2.3 Ademais, conforme artigo de Bruno Maciel de Santana:

“Perceba que a norma determina que o órgão deve apenas divulgar em site oficial, por, no mínimo, 3 dias úteis, para o fim de obter outras propostas, além daquelas coletadas de forma tradicional (email, telefone e presencialmente). Ela não exige efetiva disputa, com lances em sequência, etapas de julgamento, de habilitação e de recursos. Nada disso. Isso seria burocratizar a dispensa e transformá-la numa espécie de pregão.”.¹

2.4 A estimava de preços foi realizada de acordo com o mandamento legal do art. 23, §1º, I a IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Tendo em vista a previsão do art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê que a Administração:

“I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”.

2.6 Por tratar-se de contratação inferior aos parâmetros acima, o presente processo de compra direta será destinado exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 60, § 2º da Resolução nº 003, de 21 de março de 2023. No entanto, caso o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a exclusividade prevista no aviso de contratação será dispensada, considerando o interesse público e a contratação com uma proposta que seja mais vantajosa à Câmara Municipal.

¹ https://escoladalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=119.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- 2.7 A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), com fundamento no inciso VII, § 1º do art. 12, da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.947/2022 e no art. 5º da Resolução nº 003/2023, instituído pela Portaria nº 041, de 08 de outubro de 2024, e alterado pela Portaria nº 044, de 08 de novembro de 2024 e pela Portaria nº 009, de 23 de janeiro de 2025, constado na Tabela 1 (Serviços de Terceiros), item 05.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 3.1 Menor preço por item, observado os padrões exigidos no termo de referência.

4 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 4.1 Até 01 (um) dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este aviso de contratação.
- 4.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente pelo e-mail: <compras@camarabordadamata.mg.gov.br>.
- 4.3 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor jurídico da Casa, decidir sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil.
- 4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente aviso, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 4.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <<https://www.camarabordadamata.mg.gov.br/>>, no respectivo processo de compra, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 4.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

- 4.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o aviso).

5 DA DISPENSA ELETRÔNICA:

- 5.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Aviso de Contratação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 5.2 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. conduzir a sessão pública;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Aviso de Contratação e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação;
- IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. indicar o vencedor do certame;
- IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

- 5.2.1 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações SCPI – Portal de Compras Fiorili, da empresa de software União



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

– Assessoria, Consultoria, Treinamento e Informática LTDA, desde que sejam empresas qualificadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

- 5.2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema SCPI – Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização, disponível no site da Câmara Municipal.
- 5.2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 5.2.4 O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica se dará com o seu credenciamento e cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.2.5 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme prevê o art. 60, § 4º da Resolução nº 003, de 21 de março de 2023.
- 5.2.6 O licitante deverá elaborar a sua proposta com base no termo de referência e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 5.2.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.2.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, devendo ser igual ou menor que valor do termo de referência.
- 5.2.9 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- 5.2.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação/proposta adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.2.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.2.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 5.2.13 Não haverá etapa de lances na presente contratação, ao qual será realizada com a melhor proposta inserida no sistema, ou em sua falta, com a melhor proposta adquirida na fase de cotação.
- 5.2.14 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.2.15 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II. Empresas brasileiras;
 - III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.2.16 Os documentos comprobatórios para fins de desempate, conforme itens acima deverão ser juntados pelos participantes juntamente com os documentos de habilitação.
- 5.2.17 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/21.
- 5.2.18 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.19 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.20 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.2.21 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.2.22 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.2.22.1 contiver vícios insanáveis;
 - 5.2.22.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

aviso ou em seus anexos;

5.2.22.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.22.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.22.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.2.23 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.2.23.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.2.23.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.2.24 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.2.25 Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do em mais de 85% (oitenta e cinco por cento).

5.2.26 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha pode ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.2.27 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- 5.2.28 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.2.29 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.2.30 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.2.31 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.2.32 Não havendo interessados em participar da dispensa eletrônica, no momento da sua abertura, qual seja o horário determinado neste aviso de contratação, o Agente de Contratação encerrará a sessão, lavrará ata do ocorrido, e conduzirá a contratação com a melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, nos termos do art. 60, § 6º da Resolução nº 003, de 21 de março de 2023 c/c art. 22, III da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, desde que atendidos os demais requisitos deste aviso de contratação.

5.3 É vedada a participação de empresa(s):

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação;
- c) Suspensa de licitar/contratar junto à Câmara Municipal de Borda da Mata/MG;
- d) Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

g) Em consórcio;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 TCU – Plenário);

i) Que tenha como sócio ou administrador os seguintes agentes pertencentes a Borda da Mata, MG: Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco afim/ consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores empregados públicos municipais de Borda da Mata, MG.

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do Aviso de Contratação de licitação, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

k) Que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto deste processo de compra.

- 5.4 Justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio uma vez que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso de Contratação. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços reduziria o número de licitantes.

6 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1 Serão exigidos os documentos de habilitação, de acordo com o art. 62 da Lei nº 14.133/21, o licitante, juntamente com a proposta deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

I. Da Regularidade Fiscal:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, dentro do prazo de validade;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

II. Da Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

III. Da Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.1.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.1.2 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.1.3 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.4 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.1.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DOS RECURSOS:

7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 60, § 8º a 10 da Resolução nº 003, de 21 de março de 2023.

7.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, a declaração de vencedor, ou o ato de habilitação ou inhabilitação do proponente:

7.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 30 (trinta) minutos, contados do envio de notificação via chat/sistema, pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão;

7.2.2 O prazo para apresentação das razões recursais, de 03 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação via sistema após a manifestação da intenção de recorrer, findo este, iniciar-se-á o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões.

7.2.3 Não havendo manifestação de intenção de recurso, a fase recursal será dispensada pelo Agente de Contratação, encaminhando-se para análise da autoridade competente para adjudicação/homologação.

7.2.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.2.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.2.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

8 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 8.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - 8.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 8.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 8.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 8.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 8.2 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será elaborado o respectivo contrato.
- 8.3 O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.4 O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Agente de Contratação.
- 8.5 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 8.6 A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.
 - 8.6.1 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

cumprimento das obrigações ora assumidas pelo contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 8.7 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo o contratado o única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.8 O contratado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 8.9 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.2 **Do cadastro reserva:**
- 9.2.1 Os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, serão registrados no cadastro reserva.
- 9.2.2 O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata de registro



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

de preços;

9.2.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

9.2.4 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratações dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.2.4.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso;

9.2.4.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.3 Da adesão à ata de registro de preços:

9.3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação, visto que a Câmara Municipal de Borda da Mata não detém estrutura administrativa suficiente para fins de gerenciamento de Atas de Registro de Preços, enquanto órgão gerenciador, por conter um restrito número de servidores, necessitando realizar e concluir a presente contratação para atender às suas necessidades internas.

9.4 Da possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no termo de referência:

9.4.1 Não será permitido aos licitantes oferecerem proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no termo de referência, pois em virtude da baixa demanda da Câmara Municipal, não haverá restrição de mercado com a proibição, enquanto a permissão aumentaria o custo administrativo com a fiscalização de mais de um fornecedor.

9.5 Da vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços:

9.5.1 Será vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata de registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

9.6 Do cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados:

9.6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado;

9.6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.6.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.6.4.1 Por razão de interesse público;

9.6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

9.6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado;

10 ANEXOS:

10.1 Anexo I – Termo de Referência;

10.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

10.3 Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

10.4 Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

10.5 Anexo VI - Minuta do Contrato;

Jefferson Luiz Oliveira Rosa
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

1.1 Registro de preço para locação de 01 (uma) van, incluindo motorista qualificado, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata para Belo Horizonte, São Paulo e Campinas, assim com o respectivo retorno, em datas e horários previamente comunicados à contratada.

1.2 TABELA DE ITENS:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	04	Serv.	Serviço de transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata com destino a Belo Horizonte, em data pré-agendada, devendo, posteriormente, buscá-los em Belo Horizonte em outra data para retorno à Borda da Mata.	R\$ 7.289,57	R\$ 29.158,28
2	01	Serv.	Serviço de transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata com destino a São Paulo, em data pré-agendada, devendo, posteriormente, buscá-los em São Paulo em outra data para retorno à Borda da Mata.	R\$ 4.479,23	R\$ 4.479,23
3	01	Serv.	Serviço de transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata com destino a Campinas, em data pré-agendada, devendo, posteriormente, buscá-los em	R\$ 3.802,26	R\$ 3.802,26



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

			Campinas em outra data para retorno à Borda da Mata.		
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 37.439,77	

2 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- a) Os quantitativos totais especificados são estimados, podendo a Câmara Municipal adquirir quantidade inferior, conforme a efetiva demanda.
- b) A contratada será comunicada sempre com 10 (dez) dias de antecedência, pela Diretoria da Câmara Municipal, da data e horário de saída, bem como o respectivo destino, assim como a data e horário de retorno à Borda da Mata.
- c) O veículo deverá ser movido a diesel, ano de fabricação do veículo no máximo de até 10 (dez) anos do ano corrente, deverá conter 02 (duas) portas na cabine e 01 (uma) porta corrediça lateral, capacidade de transportar no mínimo de 15 (quinze) passageiros, mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, sonorização (AM/FM/CD/ entrada USB), televisão com dvd, airbag, ar condicionado direcionado aos assentos, freio ABS, direção hidráulica, sistema de travamento elétrico central, bancos reclináveis com apoio de cabeça e todos os equipamentos/ acessórios obrigatórios de segurança, tomada 110v e entrada USB para carregamento na lateral dos bancos; porta pacotes superior nas laterais do teto, e bagageiro; Veículo em bom estado de conservação (pneus, estrutura, interior) capaz de transportar cadeira de rodas e com boa acessibilidade para PCD; e deverá estar cadastrado em todos os órgãos que regulamentam os serviços de transporte terrestres estradas e rodagens, para emissão da autorização de viagem pertinentes (ANTT/DEER-MG)
- d) Despesas referentes a viagem, incluindo, combustível, alimentação, eventual hospedagem, pedágio, taxas, possíveis avarias no veículo e todas as demais despesas com veículo e motorista, correrão por conta da contratada.
- e) Ao inserir o valor na proposta considerar o gasto da viagem de ida e volta para levar os vereadores ao destino e ida e volta para buscar os vereadores em outra data.
- f) A empresa deverá apresentar inscrição devidamente autorizada pelo DER - Departamento de Estradas e Rodagem e cumprir todas as normas estabelecidas pelas agências reguladoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- g) A empresa deverá ter registro junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e estar devidamente em dia com os impostos do veículo, tais como: IPVA, DEPVAT, TAXA DE LICENCIAMENTO.
- h) Quando houver necessidade de pernoite ou hospedagem durante a realização das viagens, o custo será de responsabilidade da empresa contrata.
- i) A prestadora deverá estar à disposição pelo menos 15 (quinze) minutos do horário marcado para saída, para deslocamento dos passageiros.

3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.6 A contratação de empresa especializada para locação de uma van com capacidade mínima de 15 lugares, incluindo motorista qualificado, se faz necessária para garantir o transporte adequado, seguro e confortável dos vereadores/servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata até Belo Horizonte, São Paulo e Campinas, com o objetivo de participação em cursos de capacitação, eventos e outros compromissos institucionais.
- 10.7 A escolha por uma empresa especializada visa assegurar que o transporte seja realizado de forma eficiente, com um motorista capacitado que possua experiência nas rotas e que garanta a segurança dos passageiros durante o trajeto de ida e volta. Tal contratação se justifica ainda para cursos e eventos em que haja a participação de mais de 07 (sete) vereadores, visto que o veículo oficial do legislativo (spin), comporta 07 (sete) passageiros, sem contar os servidores que possam ainda acompanhá-los.
- 10.8 Desse modo, quando se faz necessário que haja o transporte dos 11 (onze) vereadores, é necessário que ocorra através de van. A locação do veículo também otimiza a logística, pois assegura a viagem de todos os participantes de forma coordenada, promovendo melhor planejamento e pontualidade. Dessa forma, a contratação atende a todas as exigências de segurança, conforto e eficiência, além de cumprir com as normas e regulamentos administrativos vigentes, sendo a solução mais adequada para garantir o sucesso da atividade institucional.
- 10.9 Por fim, o art. 46 da Resolução nº 003, de 21 de março de 2023, é possível a adoção de registro de preços nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços, de modo que tendo em vista a imprecisão da quantidade de viagens a serem realizadas, bem como das respectivas datas, faz-se necessário a adoção do registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

10.10 Justifica-se a adoção da presente contratação através de dispensa de licitação, com fulcro no inciso “II” do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o preenchimento dos requisitos para o respectivo enquadramento, haja vista que o somatório das despesas realizadas durante o exercício financeiro para objetos do ramo de atividade não excederá o limite estabelecido na legislação pertinente.

11 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1 A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto deste processo licitatório conforme solicitação e demanda da Câmara Municipal, devendo arcar com todos os custos inerentes à prestação dos serviços.

11.2 Local de embarque/desembarque: Câmara Municipal de Borda da Mata/MG, situada na Av. Wilson Megale 780, 3º Piso, – Centro, CEP: 37.564-000, sede da Câmara Municipal, com destino/origem à Belo Horizonte, São Paulo e Campinas, em locais específicos a serem informados previamente pela Câmara Municipal.

11.3 Ficam nomeados como fiscais da contratação as servidoras: Jerusa da Silva Souza Brentegani e Patrícia Aparecida Pereira da Silva, conforme Portaria nº 18, de 05 de abril de 2024, que serão responsáveis pelo abastecimento dos estoques do objeto deste processo de compra à Câmara Municipal.

11.4 Por solicitação das fiscais do contrato, deverá a CONTRATADA entregar o objeto deste processo licitatório no prazo de até 01 (um) dia útil, durante a vigência contratual.

11.5 Deverá a contratada indicar preposta para comunicação junto à Câmara Municipal.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

irregularidades verificadas no objeto fornecido e/ou serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação e seus anexos;

12.1.6 A contratante informará a empresa contratada os servidores que estarão em licença e demais ocorrências previstas em lei e decreto que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência;

12.1.7 Comunicar a contratada será comunicada sempre com 10 (dez) dias de antecedência, por meio da Diretoria da Câmara Municipal, da data e horário de saída, bem como o respectivo destino, assim como a data e horário de retorno à Borda da Mata.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens,



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.1.5 Comunicar à Administração da Câmara Municipal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação.

13.1.7 Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em tabela apresentada na Sessão.

13.1.8 O veículo deverá ser movido a diesel, ano de fabricação do veículo no máximo de até 10 (dez) anos do ano corrente, deverá conter 02 (duas) portas na cabine e 01 (uma) porta corredeira lateral, capacidade de transportar no mínimo de 15 (quinze) passageiros, mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, sonorização (AM/FM/CD/ entrada USB), televisão com dvd, airbag, ar condicionado direcionado aos assentos, freio ABS, direção hidráulica, sistema de travamento elétrico central, bancos reclináveis com apoio de cabeça e todos os equipamentos/ acessórios obrigatórios de segurança, tomada 110v e entrada USB para carregamento na lateral dos bancos; porta pacotes superior nas laterais do teto, e bagageiro; Veículo em bom estado de conservação (pneus, estrutura, interior) capaz de transportar cadeira de rodas e com boa acessibilidade para PCD; e deverá estar cadastrado em todos os órgãos que regulamentam os serviços de transporte terrestres estradas e rodagens, para emissão da autorização de viagem pertinentes (ANTT/DEER-MG)

13.1.9 Arcar com despesas referentes a viagem, incluindo, combustível, alimentação, eventual hospedagem, pedágio, taxas, possíveis avarias no veículo e todas as demais despesas com veículo e motorista.

13.1.10A empresa deverá apresentar inscrição devidamente autorizada pelo DER - Departamento de Estradas e Rodagem e cumprir todas as normas estabelecidas pelas agências reguladoras.

13.1.11A empresa deverá ter registro junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e estar devidamente em dia com os impostos do veículo, tais como: IPVA, DEPVAT, TAXA DE LICENCIAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

13.1.12 Quando houver necessidade de pernoite ou hospedagem durante a realização das viagens, o custo será de responsabilidade da empresa contrata.

13.1.13 A prestadora deverá estar à disposição pelo menos 15 (quinze) minutos do horário marcado para saída, para deslocamento dos passageiros.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

15 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1 É admissível a fusão, cisão, alteração ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

16.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, §4º, I, da Lei nº 14.133/2021

16.3 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 DO PAGAMENTO:

17.1 O estabelecimento contratado deverá realizar o fechamento mensal dos itens



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

adquiridos e encaminhar para conferência da Câmara Municipal. Em seguida, deverá encaminhar a nota fiscal correspondente.

- 17.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, atestada e emitida de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contabilidade da Casa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;
- 17.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação;
- 17.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 17.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 17.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 17.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 17.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- 17.10 Será rescindido a contratação em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 17.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 17.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 18.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 18.3 A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 18.4 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- 18.5 Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste.
- 18.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 18.7 Na hipótese de a contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 18.7.1 Para os fins deste item, a variação dos custos deverá ser comprovada através da apresentação de nota fiscal emitida no período da contratação, que comprove o referido custo de aquisição e de venda, e de nota fiscal no período da solicitação de alteração, de modo a comprovar assim a majoração do custo do produto ou serviço.
- 18.8 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 18.9 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da contratante, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 18.10 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na contratação, erros ou atrasos no cumprimento da contratação, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

19.1.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

19.1.4 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

19.1.5 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial da contratação a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

19.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

19.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Borda da Mata/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

20 DA RESCISÃO CONTRATUAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

20.1 A rescisão contratual poderá ser:

20.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

20.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução da contratação até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

20.1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, na retenção dos créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.1.7 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.1.8 Na hipótese do inciso II desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

20.1.9 A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos previstos na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

14.133/2021.

20.1.10 Constituem motivo para extinção contratual os casos descritos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

Jefferson Luiz Oliveira Rosa
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____/_____

Endereço: _____, nº _____, bairro
_____, cidade _____

Endereço eletrônico: _____

Telefone para contato: () _____

Nome completo do responsável pela proposta:

Registro de preço para locação de 01 (uma) van, incluindo motorista qualificado, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata para Belo Horizonte, São Paulo e Campinas, assim com o respectivo retorno, em datas e horários previamente comunicados à contratada.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	04	Serv.	Serviço de transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata com destino a Belo Horizonte, em data pré-agendada, devendo, posteriormente, buscá-los em Belo Horizonte em outra data para retorno à Borda da Mata.	R\$	R\$
2	01	Serv.	Serviço de transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata com destino a São Paulo, em data pré-agendada, devendo, posteriormente, buscá-los em São	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

			Paulo em outra data para retorno à Borda da Mata.		
3	01	Serv.	Serviço de transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata com destino a Campinas, em data pré-agendada, devendo, posteriormente, buscá-los em Campinas em outra data para retorno à Borda da Mata.	R\$	R\$

VALOR TOTAL: R\$ _____

Obs: Ao inserir o valor na proposta considerar o gasto da viagem de ida e volta para levar os vereadores ao destino e ida e volta para buscar os vereadores em outra data.

PRAZO PARA ENVIO DA COTAÇÃO: 03 (três) dias úteis.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- Os quantitativos totais especificados são estimados, podendo a Câmara Municipal adquirir quantidade inferior, conforme a efetiva demanda.
- A contratada será comunicada sempre com 10 (dez) dias de antecedência, pela Diretoria da Câmara Municipal, da data e horário de saída, bem como o respectivo destino, assim como a data e horário de retorno à Borda da Mata.
- O veículo deverá ser movido a diesel, ano de fabricação do veículo no máximo de até 10 (dez) anos do ano corrente, deverá conter 02 (duas) portas na cabine e 01 (uma) porta corrediça lateral, capacidade de transportar no mínimo de 15 (quinze) passageiros, mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, sonorização (AM/FM/CD/ entrada USB), televisão com dvd, airbag, ar condicionado direcionado aos assentos, freio ABS, direção hidráulica, sistema de travamento elétrico central, bancos reclináveis com apoio de cabeça e todos os equipamentos/ acessórios obrigatórios de segurança, tomada 110v e entrada USB para carregamento na lateral dos bancos; porta pacotes superior nas laterais do teto, e bagageiro; Veículo em bom estado de conservação (pneus, estrutura, interior) capaz de transportar cadeira de rodas e com boa acessibilidade para PCD; e deverá estar cadastrado em todos os órgãos que regulamentam os serviços de transporte



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

terrestres estradas e rodagens, para emissão da autorização de viagem pertinentes (ANTT/DEER-MG)

- d) Despesas referentes a viagem, incluindo, combustível, alimentação, eventual hospedagem, pedágio, taxas, possíveis avarias no veículo e todas as demais despesas com veículo e motorista, correrão por conta da contratada.
- e) Ao inserir o valor na proposta considerar o gasto da viagem de ida e volta para levar os vereadores ao destino e ida e volta para buscar os vereadores em outra data.
- f) A empresa deverá apresentar inscrição devidamente autorizada pelo DER - Departamento de Estradas e Rodagem e cumprir todas as normas estabelecidas pelas agências reguladoras.
- g) A empresa deverá ter registro junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e estar devidamente em dia com os impostos do veículo, tais como: IPVA, DEPVAT, TAXA DE LICENCIAMENTO.
- h) Quando houver necessidade de pernoite ou hospedagem durante a realização das viagens, o custo será de responsabilidade da empresa contrata.
- i) A prestadora deverá estar à disposição pelo menos 15 (quinze) minutos do horário marcado para saída, para deslocamento dos passageiros.

OBSERVAÇÕES SOBRE A PROPOSTA A SER APRESENTADA:

- a) Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
- b) Será responsável pela relação negocial com a Câmara Municipal o(a) Sr.(a) _____, telefone:_____.
- c) Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- d) Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- e) Nos comprometemos a fornecer os pedidos no prazo estipulado no Termo de Referência.
- f) Estamos cientes que o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota fiscal ao e-mail da Câmara Municipal – <camaramunicipalbm@yahoo.com.br>.
- g) Conta bancária e PIX para pagamento:

_____, _____, _____ de 2025

Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____, _____ de 2025.

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**, órgão público sediado na Av Wilson Megale, nº 780, 3º piso, Centro, na cidade de Borda da Mata/MG, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 74.068.982/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jefferson Luiz Oliveira Rosa, considerando o julgamento da dispensa eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da empresa a empresa cujos preços serão registrados é, CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representado por, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no termo de referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO:

1.1 Registro de preço para locação de 01 (uma) van, incluindo motorista qualificado, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata para Belo Horizonte, São Paulo e Campinas, assim com o respectivo retorno, em datas e horários previamente comunicados à contratada.

1.2 TABELA DE ITENS:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	04	Serv.	Serviço de transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata com destino a Belo Horizonte, em data pré-agendada, devendo, posteriormente, buscá-los em Belo Horizonte em outra data para retorno à Borda da Mata.	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

2	01	Serv.	Serviço de transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata com destino a São Paulo, em data pré-agendada, devendo, posteriormente, buscá-los em São Paulo em outra data para retorno à Borda da Mata.	R\$	R\$
3	01	Serv.	Serviço de transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata com destino a Campinas, em data pré-agendada, devendo, posteriormente, buscá-los em Campinas em outra data para retorno à Borda da Mata.	R\$	R\$

2 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- a) Os quantitativos totais especificados são estimados, podendo a Câmara Municipal adquirir quantidade inferior, conforme a efetiva demanda.
- b) A contratada será comunicada sempre com 10 (dez) dias de antecedência, pela Diretoria da Câmara Municipal, da data e horário de saída, bem como o respectivo destino, assim como a data e horário de retorno à Borda da Mata.
- c) O veículo deverá ser movido a diesel, ano de fabricação do veículo no máximo de até 10 (dez) anos do ano corrente, deverá conter 02 (duas) portas na cabine e 01 (uma) porta corrediça lateral, capacidade de transportar no mínimo de 15 (quinze) passageiros, mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, sonorização (AM/FM/CD/ entrada USB), televisão com dvd, airbag, ar condicionado direcionado aos assentos, freio ABS, direção hidráulica, sistema de travamento elétrico central, bancos reclináveis com apoio de cabeça e todos os equipamentos/ acessórios obrigatórios de segurança, tomada 110v e entrada USB para carregamento na lateral dos bancos; porta pacotes superior nas laterais do teto, e bagageiro; Veículo em bom estado de conservação (pneus, estrutura, interior) capaz de transportar cadeira de rodas e com boa acessibilidade para PCD; e deverá estar cadastrado em todos os órgãos que regulamentam os serviços de transporte terrestres estradas e rodagens, para emissão da autorização de viagem pertinentes (ANTT/DEER-MG)



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- d) Despesas referentes a viagem, incluindo, combustível, alimentação, eventual hospedagem, pedágio, taxas, possíveis avarias no veículo e todas as demais despesas com veículo e motorista, correrão por conta da contratada.
- e) Ao inserir o valor na proposta considerar o gasto da viagem de ida e volta para levar os vereadores ao destino e ida e volta para buscar os vereadores em outra data.
- f) A empresa deverá apresentar inscrição devidamente autorizada pelo DER - Departamento de Estradas e Rodagem e cumprir todas as normas estabelecidas pelas agências reguladoras.
- g) A empresa deverá ter registro junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e estar devidamente em dia com os impostos do veículo, tais como: IPVA, DEPVAT, TAXA DE LICENCIAMENTO.
- h) Quando houver necessidade de pernoite ou hospedagem durante a realização das viagens, o custo será de responsabilidade da empresa contratada.
- i) A prestadora deverá estar à disposição pelo menos 15 (quinze) minutos do horário marcado para saída, para deslocamento dos passageiros.

1 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

- 1.1 O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Borda da Mata.
- 1.2 A empresa cujos preços serão registrados é, CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representado por

2 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação, visto que a Câmara Municipal de Borda da Mata não detém estrutura administrativa suficiente para fins de gerenciamento de Atas de Registro de Preços, enquanto órgão gerenciador, por conter um restrito número de servidores, necessitando realizar e concluir a presente contratação para atender às suas necessidades internas.
- 2.2 Vedação a acréscimo de quantitativos
 - 2.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

preços, sendo possível realizar no respectivo contrato.

3 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.
- 3.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.4.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - 3.4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.4.3 Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 3.4.3.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 3.4.3.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 3.4.3.1.2 Mantiverem sua proposta original.
 - 3.4.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ou dos fornecedores registrados na ata.

- 3.4.5 O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 3.4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação; e
 - 3.4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 3.4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.4.9 Após a homologação da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/de 2021.
- 3.4.10 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.4.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.4.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Contratação, poderá:

3.4.14 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.4.15 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.4.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no Aviso de Contratação ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

4.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 5.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nesta ata.
- 5.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta ata, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- 6.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.6 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.7 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nesta ata.
- 6.9 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.10 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta ata, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.11 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.1.1 Por razão de interesse público;

7.1.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.1.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

8 DAS PENALIDADES:

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Aviso de Contratação.

8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9 CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- 9.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 9.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Borda da Mata-MG, XX de XXXXX de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
CONTRATANTE**

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

Contrato fruto de registro de preços para futuras e eventuais locações de 01 (uma) van, incluindo motorista qualificado, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata para Belo Horizonte, São Paulo e Campinas, assim com o respectivo retorno, em datas e horários previamente comunicados à contratada, que celebram entre si a Câmara Municipal de Borda da Mata e XXXXXXXX.

Aos XXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**, órgão público sediado na Av Wilson Megale, nº 780, 3º piso, Centro, na cidade de Borda da Mata/MG, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 74.068.982/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jefferson Luiz Oliveira Rosa, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Registro de preço para locação de 01 (uma) van, incluindo motorista qualificado, com no mínimo 15 (quinze) lugares, para o transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata para Belo Horizonte, São Paulo e Campinas, assim com o respectivo retorno, em datas e horários previamente



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

comunicados à contratada.

3.1 TABELA DE ITENS:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	04	Serv.	Serviço de transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata com destino a Belo Horizonte, em data pré-agendada, devendo, posteriormente, buscá-los em Belo Horizonte em outra data para retorno à Borda da Mata.	R\$	R\$
2	01	Serv.	Serviço de transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata com destino a São Paulo, em data pré-agendada, devendo, posteriormente, buscá-los em São Paulo em outra data para retorno à Borda da Mata.	R\$	R\$
3	01	Serv.	Serviço de transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata com destino a Campinas, em data pré-agendada, devendo, posteriormente, buscá-los em Campinas em outra data para retorno à Borda da Mata.	R\$	R\$

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- Os quantitativos totais especificados são estimados, podendo a Câmara Municipal adquirir quantidade inferior, conforme a efetiva demanda.
- A contratada será comunicada sempre com 10 (dez) dias de antecedência, pela Diretoria da Câmara Municipal, da data e horário de saída, bem como o respectivo destino, assim como a data e horário de retorno à Borda da Mata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- c) O veículo deverá ser movido a diesel, ano de fabricação do veículo no máximo de até 10 (dez) anos do ano corrente, deverá conter 02 (duas) portas na cabine e 01 (uma) porta corrediça lateral, capacidade de transportar no mínimo de 15 (quinze) passageiros, mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, sonorização (AM/FM/CD/ entrada USB), televisão com dvd, airbag, ar condicionado direcionado aos assentos, freio ABS, direção hidráulica, sistema de travamento elétrico central, bancos reclináveis com apoio de cabeça e todos os equipamentos/ acessórios obrigatórios de segurança, tomada 110v e entrada USB para carregamento na lateral dos bancos; porta pacotes superior nas laterais do teto, e bagageiro; Veículo em bom estado de conservação (pneus, estrutura, interior) capaz de transportar cadeira de rodas e com boa acessibilidade para PCD; e deverá estar cadastrado em todos os órgãos que regulamentam os serviços de transporte terrestres estradas e rodagens, para emissão da autorização de viagem pertinentes (ANTT/DEER-MG)
- d) Despesas referentes a viagem, incluindo, combustível, alimentação, eventual hospedagem, pedágio, taxas, possíveis avarias no veículo e todas as demais despesas com veículo e motorista, correrão por conta da contratada.
- e) Ao inserir o valor na proposta considerar o gasto da viagem de ida e volta para levar os vereadores ao destino e ida e volta para buscar os vereadores em outra data.
- f) Ao inserir o valor na proposta considerar o gasto da viagem de ida e volta para levar os vereadores ao destino e ida e volta para buscar os vereadores em outra data.
- g) A empresa deverá apresentar inscrição devidamente autorizada pelo DER - Departamento de Estradas e Rodagem e cumprir todas as normas estabelecidas pelas agências reguladoras.
- h) A empresa deverá ter registro junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e estar devidamente em dia com os impostos do veículo, tais como: IPVA, DEPVAT, TAXA DE LICENCIAMENTO.
- i) Quando houver necessidade de pernoite ou hospedagem durante a realização das viagens, o custo será de responsabilidade da empresa contrata.
- j) A prestadora deverá estar à disposição pelo menos 15 (quinze) minutos do horário marcado para saída, para deslocamento dos passageiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1 As despesas correrão por conta da respectiva dotação orçamentária a seguir descrita: As despesas correrão por conta da respectiva dotação orçamentária a seguir descrita: Conta 1.01.02.00.01.031.0002.4001.339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 09.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

- 4.1 O prazo de vigência, objeto deste contrato, será do dia XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

- 5.1 O valor total do Contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

6. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1 A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto deste processo licitatório conforme solicitação e demanda da Câmara Municipal, devendo arcar com todos os custos inerentes à prestação dos serviços.
- 6.2 Local de embarque/desembarque: Câmara Municipal de Borda da Mata/MG, situada na Av. Wilson Megale 780, 3º Piso, – Centro, CEP: 37.564-000, sede da Câmara Municipal, com destino/origem à Belo Horizonte, São Paulo e Campinas, em locais específicos a serem informados previamente pela Câmara Municipal.
- 6.3 Ficam nomeados como fiscais da contratação as servidoras: Jerusa da Silva Souza Brentegani e Patrícia Aparecida Pereira da Silva, conforme Portaria nº 18, de 05 de abril de 2024, que serão responsáveis pelo abastecimento dos estoques do objeto deste processo de compra à Câmara Municipal.
- 6.4 Por solicitação das fiscais do contrato, deverá a CONTRATADA entregar o objeto deste processo licitatório no prazo de até 01 (um) dia útil, durante a vigência contratual.
- 6.5 Deverá a contratada indicar preposta para comunicação junto à Câmara Municipal.
- 6.6 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.7 A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

6.7.1 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.8 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo o contratado o única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.9 O contratado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6.10 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 São obrigações da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
 - 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e/ou serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação e seus anexos;
 - 7.1.6 A contratante informará a empresa contratada os servidores que estarão em licença e demais ocorrências previstas em lei e decreto que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência;
 - 7.1.7 Comunicar a contratada será comunicada sempre com 10 (dez) dias de antecedência, por meio da Diretoria da Câmara Municipal, da data e horário de saída, bem como o respectivo destino, assim como a data e horário de retorno à Borda da Mata.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- 8.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.1.5 Comunicar à Administração da Câmara Municipal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação.
- 8.1.7 Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em tabela apresentada na Sessão.
- 8.1.8 O veículo deverá ser movido a diesel, ano de fabricação do veículo no máximo de até 10 (dez) anos do ano corrente, deverá conter 02 (duas) portas na cabine e 01 (uma) porta corredeira lateral, capacidade de transportar no mínimo de 15 (quinze) passageiros, mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, sonorização (AM/FM/CD/ entrada USB), televisão com dvd, airbag, ar condicionado direcionado aos assentos, freio ABS, direção hidráulica, sistema de travamento elétrico central, bancos reclináveis com apoio de cabeça e todos os equipamentos/ acessórios obrigatórios de segurança, tomada 110v e entrada USB para carregamento na lateral dos bancos; porta pacotes superior nas laterais do teto, e bagageiro; Veículo em bom estado de conservação (pneus, estrutura, interior) capaz de transportar cadeira de rodas e com boa acessibilidade para PCD; e deverá estar cadastrado em todos os órgãos que regulamentam os serviços de transporte terrestres estradas e rodagens, para emissão da autorização de viagem pertinentes (ANTT/DEER-MG)
- 8.1.9 Arcar com despesas referentes a viagem, incluindo, combustível, alimentação, eventual hospedagem, pedágio, taxas, possíveis avarias no veículo e todas as demais despesas com veículo e motorista.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

8.1.10 A empresa deverá apresentar inscrição devidamente autorizada pelo DER - Departamento de Estradas e Rodagem e cumprir todas as normas estabelecidas pelas agências reguladoras.

8.1.11 A empresa deverá ter registro junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e estar devidamente em dia com os impostos do veículo, tais como: IPVA, DEPVAT, TAXA DE LICENCIAMENTO.

8.1.12 Quando houver necessidade de pernoite ou hospedagem durante a realização das viagens, o custo será de responsabilidade da empresa contrata.

8.1.13 A prestadora deverá estar à disposição pelo menos 15 (quinze) minutos do horário marcado para saída, para deslocamento dos passageiros.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

9.1 É admissível a fusão, cisão, alteração ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, §4º, I, da Lei nº 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

11.1 O estabelecimento contratado deverá realizar o fechamento mensal dos itens adquiridos e encaminhar para conferência da Câmara Municipal. Em seguida, deverá encaminhar a nota fiscal correspondente.

11.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, atestada e emitida de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contabilidade da Casa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

11.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação;

11.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

11.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- 11.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 11.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação;
- 11.10 Será rescindido a contratação em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 11.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 11.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 12.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- 12.3 A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 12.4 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 12.5 Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste.
- 12.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 12.7 Na hipótese de a contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 12.7.1 Para os fins deste item, a variação dos custos deverá ser comprovada através da apresentação de nota fiscal emitida no período da contratação, que comprove o referido custo de aquisição e de venda, e de nota fiscal no período da solicitação de alteração, de modo a comprovar assim a majoração do custo do produto ou serviço.
- 12.8 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 12.9 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da contratante, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

12.10 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na contratação, erros ou atrasos no cumprimento da contratação, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

13.1.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.4 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.5 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial da contratação a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Borda da Mata/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

14.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução da contratação até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, na retenção dos créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.1.7 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.1.8 Na hipótese do inciso II desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

14.1.9 A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

14.1.10 Constituem motivo para extinção contratual os casos descritos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

15.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Borda da Mata-MG, XX de XXXXX de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
CONTRATANTE**

CONTRATADA